



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/AF n. 107677/2012
CONTRATO n. 015/2012

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.482.721/0001-48, estabelecida na Rua Quintana, n. 753 – 5º Andar – Brooklin Novo São Paulo-SP, CEP 04569-0110 que neste ato comparece através de seu procurador/proprietário/diretor Senhor **Gilson Chbane Bosso**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 766.711.518-49, RG nº 7.708.096 residente e domiciliado na Rua Arandu, n. 540 ap. 92 – Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

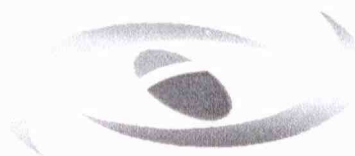
01.1- O Objeto do presente contrato é melhoramento, correção, desenvolvimento e manutenção do sistema e-TCE, com prestação de serviço de mão-de-obra especializada por 3 (três) técnicos especialistas da contratada, em período integral (8h de segunda a sexta feira), mais atendimento *on site*, até o limite de 1.200 (uma mil e duzentas horas).

01.2- As despesas decorrentes de todos os encargos correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

02.1- O regime de execução será através de fornecimento de mão-de-obra especializada disponibilizada pela contratada conforme cláusula anterior, que desempenharão os trabalhos na sede do Tribunal de Contas sob a supervisão da DGGM, que atestará as Notas Fiscais para pagamentos.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

02.2- A CONTRATADA disponibilizará durante a execução do serviço, 3 (três) técnicos especialistas cujos curriculums deverão ser submetidos à apreciação da DGGM, bem como, deverá manter atendimento *on site* com mínimo de 1.200 (um mil e duzentas) horas trabalhadas no período do contrato, cujo tempo será apurado por meio do sistema channel de gerenciamento de projetos da DGGM, que emitirá relatórios mensais.

02.3- O pessoal acima indicado poderá ser contratado por terceirização, sem a necessidade de comprovação de vínculo empregatício com a contratada, contudo, a esta caberá toda a responsabilidade pelos atos praticados.

02.4- O TRIBUNAL indica para o acompanhamento e absorção de conhecimento e tecnologia do sistema, uma equipe chefiada pelo Diretor de Geral de Gestão e Modernização.

CLAUSULA TERCEIRA - prazos

03.1- O presente contrato tem vigência de 12 (doze meses), a contar da data da assinatura, podendo, contudo, ser prorrogado na forma da legislação licitatória, por igual período desde que devidamente justificado e no interesse da Administração.

03.2- A contratada dará garantia de funcionalidade dos produtos objeto do presente contrato, pelo mesmo prazo de vigência deste, inclusive com as atualizações e modificações que se fizerem necessárias no período.

03.3- A garantia citada no item anterior, será prestada por telefone, e-mail, e atendimento remoto no horário de funcionamento do Tribunal, e nos casos de necessidade, na sede do Tribunal de Contas do Estado, sito no Parque dos Poderes - Bloco 29 em Campo Grande - MS, por meio de pessoal próprio, devendo ser informado o nome, endereço, e-mail e telefone/fax (permitir ligação a cobrar ou serviço 0800 para realizar a abertura do chamado), sendo que o prazo máximo de atendimento e solução do chamado durante a garantia, será de 24 (vinte e quatro) horas (horas corridas) da abertura do chamado, sob pena da contratada se submeter às penalidades legais.

CLAUSULA QUARTA - Valor

04.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais) que corresponde ao valor constante da proposta apresentada nos autos e integrante da cláusula primeira.

04.2- Nos valores acima descritos estão considerados todos os impostos tanto devidos para a União, Estado e Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAUSULA QUINTA - pagamento

05.1- O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) cada uma, vencíveis todo dia trinta, com pagamento em até 5 (cinco) dias uteis após a efetiva liquidação.

05.2- A primeira parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2012 e a última no dia 30 de setembro de 2013.

05.3 Os faturamentos serão realizados através da NF-E (Nota Fiscal Eletrônica), sistema implantado pela **Secretaria Municipal de Finanças da PMSP**, e serão enviados ao seguinte endereço eletrônico:

Responsável pelo recebimento da NF-E	E-mail
– PARAJARA MORAES ALVES JÚNIOR	– parajara@tce.ms.gov.br

05.4 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente bancária, e ocorrerão no Banco Itaú (341), Agência 6327, c/c n. 01.113-3 e o comprovante servirá como recibo de quitação.

CLAUSULA SEXTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - das retenções

A Divisão de Contabilidade e Orçamento do Tribunal fará as retenções e recolhimentos pertinentes e necessários de acordo com as especificidades da Fatura e/ou Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor do FUNTC – Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e aperfeiçoamento do TCE/MS, com cobertura pela seguinte dotação:

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.031	03.901	3.3.90.39.00	40

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – cessão do direito de uso

A contratada cederá ao TRIBUNAL, as fontes do software sendo que em nenhuma hipótese este poderá ceder, transferir, emprestar ou repassar as mesmas, sob pena de pagamento de multa, infração da legislação de propriedade intelectual, bem como desinstalação de todo o serviço efetuado.

Parágrafo único. Os direitos autorais do software e a documentação técnica a este associada continuarão a pertencer à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – cópia de segurança

Fica estabelecido que o TRIBUNAL não fará cópia parcial ou total do SOFTWARE e da documentação a este associada, sem o consentimento da **CONTRATADA**, ou de quaisquer materiais impressos que sejam fornecidos nos termos deste **Contrato**, ficando autorizada única e tão somente, a confecção de **1 (uma) cópia** para fins de segurança e arquivo (back-up).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - da vinculação

O presente contrato vincula-se a inexigibilidade de licitação, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/107677/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer, instalar, e implantar efetivamente o objeto do presente, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da contratação, durante todo o prazo de execução do presente contrato;
- c) Dar garantia dos produtos e serviços identificados na Cláusula Terceira, pelo prazo de 22 (doze) meses, com atendimento sem qualquer ônus adicional para o Tribunal;
- d) Encaminhar as Notas Fiscais e/ou Faturas, até o dia 25 de cada mês, para o processamento do pagamento, sob pena de abrir mão dos encargos a que possa ter direito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAUSULA DÉCIMA NONA – alterações

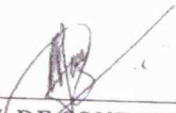
A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

CLAUSULA VIGÉSIMA – foro

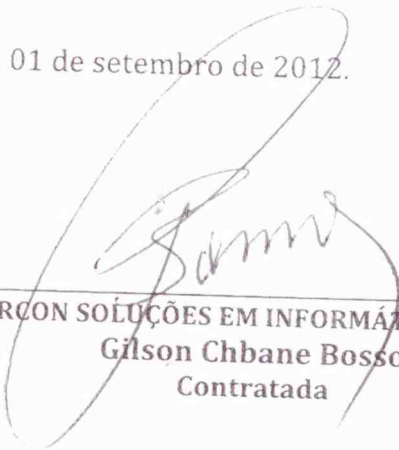
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Cícero Antonio de Souza
Presidente



GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Gilson Chbane Bosso
Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



T. C.-MS
Fls. 182
Rub. m

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/AF n. 107677/2011
Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012 de prestação de serviços técnicos especializados, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.482.721/0001-48, estabelecida na Rua Quintana, n. 753 – 5º Andar – Brooklin Novo São Paulo-SP, CEP 04569-0110 que neste ato comparece através de seu procurador/proprietário/diretor Senhor **Gilson Chbane Bosso**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 766.711.518-49, RG nº 7.708.096 residente e domiciliado na Rua Arandu, n. 540 ap. 92 – Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente **termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1- Fica acrescido ao objeto a mão de obra especializada de mais um técnico especialista da contratada perfazendo o número de 4 (quatro) em período integral (8h de segunda a sexta feira), com o fornecimento da licença de uso do Software ConDesk Mannager com acessos às alterações do sistema e-TCE independente de qual

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Tribunal a que se refira tendo o TCE-MS o direito de reproduzir parcialmente ou integralmente as novidades e melhorias apresentadas no e-TCE-MS sem custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – do reajuste

2- O reajuste será de 8% alterando o valor total do contrato para R\$ 686.880,00 (seiscentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – do prazo

3- O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze meses), a contar da data da assinatura, podendo, contudo, ser prorrogado na forma da legislação licitatória, por igual período desde que devidamente justificado e no interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - pagamento

4- O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais) vencíveis todo dia trinta, com pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva liquidação.

4.1 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente bancária, e ocorrerão no Banco Itaú (341), Agência 6327, c/c n. 01.113-3 e o comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor do FUNTC – Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e aperfeiçoamento do TCE/MS, com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.031	03.901	3.3.90.39.00	40

CLAUSULA SEXTA- das demais disposições

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 015/2012.

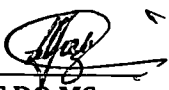


T. C.-MS
Fis. 184
Rub. m

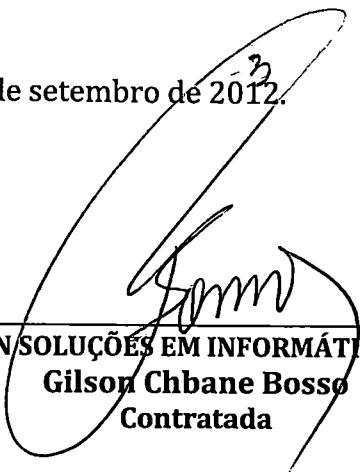
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Cícero Antonio de Souza
Presidente



GRCONSOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Gilson Chbane Bosso
Contratada

TESTEMUNHAS

1) maria telma r. rogeri
2445.928.761-72

2) _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/AF n. 107677/2011

Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012 de prestação de serviços técnicos especializados, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.482.721/0001-48, estabelecida na Rua Quintana, n. 753 – 5º Andar – Brooklin Novo São Paulo-SP, CEP 04569-0110 que neste ato comparece através de seu procurador/proprietário/diretor Senhor **Gilson Chbane Bosso**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 766.711.518-49, RG nº 7.708.096 residente e domiciliado na Rua Arandu, n. 540 ap. 92 – Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

1- Fica alterada a cláusula Terceira- DO PRAZO do Contrato n. 015/2012, para mais doze (12) meses a contar da assinatura deste, sendo esta a segunda renovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – do valor

2- Ao valor Contratual será aplicado o índice do IGPM para promover o reequilíbrio econômico-financeiro importando o novo valor em R\$ 60.036,04 (sessenta mil e trinta e seis reais e quatro centavos) mensais.

2.1 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente bancária, e ocorrerão no Banco Itaú (341), Agência 6327, c/c n. 01.113-3 e o comprovante servirá como recibo de quitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor do FUNTC – Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e aperfeiçoamento do TCE/MS, com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.031	03.901-FUNTC	3.3.90.39.00	40

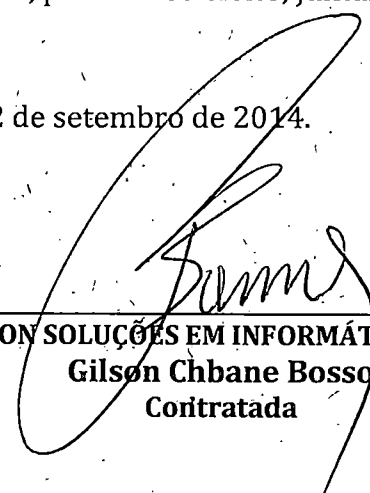
CLAUSULA QUARTA- das demais disposições

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 015/2012.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2014.

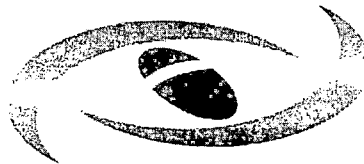

TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Cícero Antonio de Souza
Presidente


GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Gilson Chbane Bosso
Contratada

TESTEMUNHAS

1) Maria Kluma R. Zeghini
 445.928.761-72

2) _____



000388

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/ 107677/2011

Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012

3º Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012 de prestação de serviços técnicos especializados, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.482.721/0001-48, estabelecida na Rua Quintana, n. 753 – 5º Andar – Brooklin Novo São Paulo-SP, CEP 04569-0110 que neste ato comparece através de seu procurador/proprietário/diretor Senhor **Gilson Chbane Bosso**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 766.711.518-49, RG nº 7.708.096 residente e domiciliado na Rua Arandu, n. 540 ap. 92 – Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

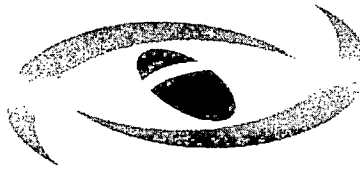
1- Fica alterada a cláusula Terceira- DO PRAZO do Contrato n. 015/2012, para mais doze (12) meses a contar da assinatura deste, sendo esta a terceira renovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – do valor

2- Ao valor Contratual será aplicado o índice do IGPM para promover o reequilíbrio econômico-financeiro importando o novo valor em R\$ 64.571,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais) mensais.

2.1 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente bancária, e ocorrerão no Banco Itaú (341), Agência 6327, c/c n. 01.113-3 e o comprovante servirá como recibo de quitação.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



000387

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor do FUNTC – Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e aperfeiçoamento do TCE/MS, com cobertura pela seguinte dotação:

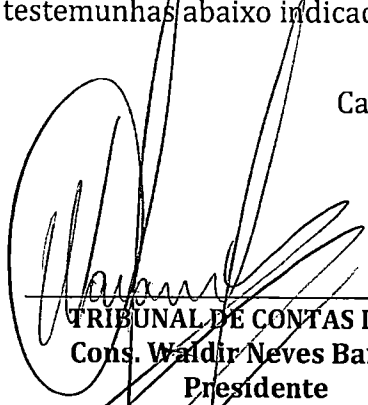
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01.032.002.2.031	03.901-FUNTC	3390.39.00- Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	40

CLAUSULA QUARTA- das demais disposições

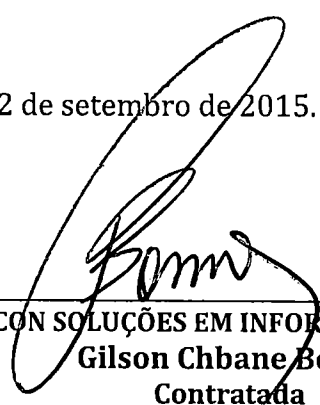
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 015/2012.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2015.

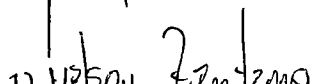


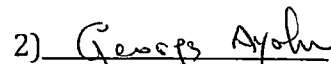
TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Waldir Neves Barbosa
Presidente



GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Gilson Chbane Bosso
Contratada

TESTEMUNHAS

1) 
010.417.531-10

2) 
312 397 431-01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/ 107677/2011

Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012

4º Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012 de prestação de serviços técnicos especializados, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes - Bloco 29 - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.482.721/0001-48, estabelecida na Rua Quintana, n. 753 - 5º Andar - Brooklin Novo São Paulo-SP, CEP 04569-0110 que neste ato comparece através de seu procurador/proprietário/diretor Senhor **Gilson Chbane Bosso**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 766.711.518-49, RG nº 7.708.096 residente e domiciliado na Rua Arandu, n. 540 ap. 92 - Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2012**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do acréscimo

1- Fica acrescido ao valor inicial do Contrato n. 15/2012 o percentual de 25% conforme permissivo constante da Cláusula Décima Nona do referido Contrato e § 1º do artigo 65, da lei 8.666/93 a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - do valor

2- O valor acrescido importa em R\$ 193.713,00 (cento e noventa e três mil setecentos e treze reais).

2.1 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente bancária, e ocorrerão no Banco Itaú (341), Agência 6327, c/c n. 01.113-3 e o comprovante servirá como recibo de quitação.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor do FUNTC - Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e aperfeiçoamento do TCE/MS, com cobertura pela seguinte dotação:

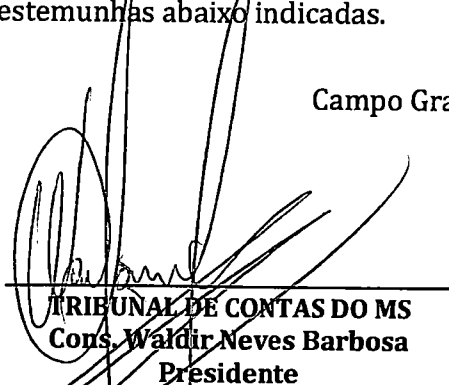
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01.032.002.2.011	03.301-Tribunal de Contas/MS	3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	00

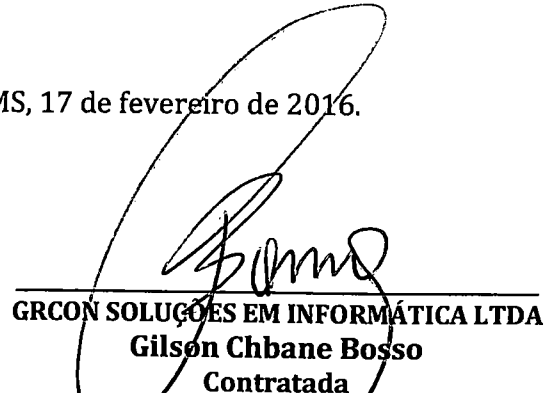
CLAUSULA QUARTA- das demais disposições

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 015/2012.

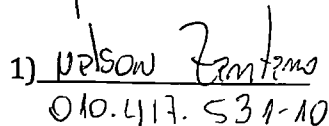
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

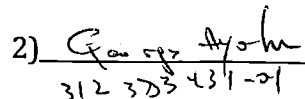
Campo Grande - MS, 17 de fevereiro de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Waldir Neves Barbosa
Presidente


GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Gilson Chbane Bosso
Contratada

TESTEMUNHAS

1) 
010.417.531-10

2) 
312 323 431-21